

PETIÇÃO N.º 139/XIII (1.ª)

ASSUNTO: «Pretendem que seja construído um novo edifício destinado ao Centro Hospitalar do Oeste-EPE, com sede em Torres Vedras».

Entrada na AR: 27 de junho de 2016

Nº de assinaturas: 4233

1º Peticionário: António Martins Moreira

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 27 de junho de 2016 e foi distribuída a esta Comissão no dia 05 de julho.

I. A petição

A presente petição, cujo primeiro subscritor é António Martins Moreira, foi subscrita por 4233 cidadãos, os quais «Pretendem que seja construído um novo edifício destinado ao Centro Hospitalar do Oeste-EPE, com sede em Torres Vedras». Esta petição também foi enviada ao Governo, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de Torres Vedras. Dão nota do que é referido no artigo 64º, n.ºs 1, n.º 2, a), e n.º 3, a) da C.R.P. (... *incumbindo, prioritariamente ao Estado garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação*). Dão conta ainda de que o atual Hospital de Torres Vedras está desadequado e inapto para prestar cuidados de saúde aos 293 mil cidadãos do Concelho de Torres Novas e de concelhos limítrofes, tendo perdido até as especialidades de ginecologia/obstetrícia e de pediatria/neonatologia. Perante o atrás exposto, os peticionários solicitam «às entidades destinatárias que promovam junto do Estado a construção de um novo Hospital, com sede em Torres Vedras com todas as especialidades médicas, incluindo as atrás referidas, com vista a que o Estado garanta aos Torrienses, e seus vizinhos, toda a prestação dos cuidados médicos do Serviço Nacional de Saúde».

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o endereço postal e eletrónico e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4233 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 12 de setembro), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado ao PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 13 de julho de 2016

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)